

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE/BA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia – IBAPE/BA constituído em 12 de agosto de 1997 é uma associação de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso.

Parágrafo Único. O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome - "IBAPE/BA".

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia, doravante simplesmente denominado IBAPE/BA, tem sede e foro na Capital do Estado da Bahia, com endereço na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1214, Caminho das Árvores, CEP:41820-790, Salvador/BA, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único. O ano social do IBAPE/BA coincide com o ano civil.

Art. 3º São objetivos do IBAPE/BA:

- a)** a congregação dos profissionais vinculados ao CREA/BA e/ou ao CAU que se dedicam às atividades de Avaliações e Perícias de Engenharia no Estado da Bahia;
- b)** a defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo;
- c)** a assistência aos profissionais associados no que concerne às leis e regras que regem a especialidade;
- d)** o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;
- e)** o estudo e a discussão de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse;
- f)** o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos engenheiros, arquitetos e agrônomos dedicados às avaliações e perícias;
- g)** a promoção de cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de ideias, de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade da Bahia, do Brasil e do exterior;
- h)** cumprir com estatuto, regimento, regulamentos e diretrizes do Ibapec Nacional sobre logotipo, código de ética, regulamento do Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), certificação, entre outros.
- i)** a constituição de divisões, departamentos ou comissões técnicas, visando o estudo, discussão, análise e esclarecimento de assuntos relacionados com seus objetivos estatutários;
- j)** a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios do IBAPE/BA ou de outros meios de comunicação;

- k)** a organização, atualização e divulgação de cadastro de associados;
- l)** a organização e manutenção de biblioteca especializada;
- m)** a organização e manutenção de banco de dados;
- n)** a organização e manutenção de cadastro dos sócios com seu mini currículo;
- o)** o estabelecimento de normas de conduta profissional;
- p)** a programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos;

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, o IBAPE/BA poderá criar Delegacias Regionais e filiar-se a entidades congêneres existentes no Brasil e no exterior, bem como a outros órgãos relacionados com os profissionais associados, sempre que seu estatuto se harmonize com o do IBAPE/BA e por decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º O IBAPE/BA manterá contato constante com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com entidades de classe representativas dos associados do IBAPE/BA, com quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem os interesses profissionais de seus associados propugnando pela honorabilidade das funções da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia, bem como pelos legítimos interesses da Engenharia Legal.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º O quadro social do IBAPE/BA será constituído por profissionais e estudantes de nível superior, entidades, interessados nas atividades de avaliações e perícias de engenharia, classificados nas seguintes categorias: sócio efetivo, sócio honorário, sócio patrocinador e sócio aspirante.

Parágrafo Único. A outorga do título de sócio honorário será decidida pela Assembleia Geral, enquanto a admissão de sócio efetivo, patrocinador e aspirante será decidida pela Diretoria.

Art. 6º Pode ser sócio patrocinador, entidade pública ou particular, cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com as avaliações e perícias de engenharia, e que esteja interessada em apoiar expressivamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento do IBAPE/BA.

§ 1º O sócio patrocinador, sem direito a voto ou a participação na administração, far-se-á representar por dois membros da entidade, com seus suplentes, profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA/BA e/ou CAU.

§ 2º Os representantes do sócio patrocinador deverão sempre ser previamente aprovados pela Diretoria do IBAPE/BA, inclusive quando substituídos pela entidade que representam.

§ 3º O processo de admissão de sócio patrocinador obedecerá à seguinte sistemática:

- a)** a entidade pública ou particular encaminhará ao IBAPE/BA uma carta manifestando sua intenção e anexando cópia do documento de sua constituição;
- b)** a solicitação será submetida à apreciação da Diretoria com indicação da maneira como se fará o patrocínio e as áreas onde pretende colaborar.
- c)** uma vez aprovada, a entidade candidata formalizará o seu ingresso no IBAPE/BA, preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida, pagando a taxa de admissão e indicando seus representantes titulares e respectivos suplentes, para aprovação pelo Instituto;

Art. 7º O sócio efetivo deverá ser profissional de nível superior pleno com no mínimo 3 (três) anos de formado, registrado e quite com o CREA/BA e/ou CAU.

§ 1º O sócio efetivo deverá comprovar experiência com a apresentação, de pelo menos 3 (três) trabalhos técnicos de avaliação ou perícia de engenharia executados de acordo com as normas técnicas, anexando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente. Alternativamente, poderá substituir essa exigência comprovando ter frequentado curso(s) de formação em avaliação ou perícia de engenharia, nos últimos 3 anos, com carga horária mínima somada de 40 (quarenta) horas, que serão avaliados pela Diretoria.

§ 2º O processo de admissão de sócio efetivo obedecerá à seguinte sistemática: o candidato manifestará sua intenção de ingressar no IBAPE/BA por escrito, preenchendo a ficha de filiação, anexando cópia da Carteira do Conselho Profissional, foto digital (3x4), currículo profissional, comprovante de endereço, comprovação de experiência conforme parágrafo anterior e comprovante de regularidade para com o CREA/BA e/ou CAU.

Art. 8º O sócio honorário deverá ser sempre pessoa física, profissional de nível superior, registrado no Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, integrante ou não do corpo associativo do IBAPE/BA, que tenha se destacado nas atividades de Engenharia de Avaliações ou Perícias de Engenharia ou em serviços relevantes prestados ao IBAPE/BA.

§ 1º - A indicação para sócio honorário, devidamente justificada, poderá ser feita pela Diretoria, ou por pelo menos 20 (vinte) sócios efetivos, devendo a aprovação ser processada na Assembleia Geral, em votação secreta, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A aprovação para outorga de títulos de sócio honorário deverá, obrigatoriamente, constar na pauta dos elementos convocatórios da Assembleia Geral.

Art. 9º O sócio aspirante deverá ser sempre estudante de curso de nível superior do Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, interessado na área de avaliações e perícias de engenharia.

Parágrafo Único. O sócio aspirante deverá apresentar comprovante de matrícula atualizado.

Art. 10 O pedido de filiação recusado pela Diretoria poderá ser reanalisado, a pedido do interessado, pelo Conselho Consultivo, mediante comprovação do atendimento aos critérios não preenchidos.

Parágrafo Único. Da recusa de filiação pelo Conselho Consultivo caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 Ao ser admitido, o sócio receberá um número de registro que estará vinculado ao seu nome.

Art. 12 O valor da anuidade será estabelecido e fixado pela Assembleia Geral Ordinária, em sua reunião, no final de cada ano.

Art. 13 Somente tem direito a votar e ser votado o sócio efetivo em situação regular com o IBAPE/BA.

§ 1º - Entende-se por sócio em situação regular, aquele que não esteja em débito de qualquer natureza com o IBAPE/BA, o CREA/BA ou o CAU, em condições de exercer a profissão no Brasil e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O IBAPE/BA é uma entidade profissional registrada no CREA/BA que congrega profissionais do sistema CONFEA, CREA, MÚTUA e CAU. No entanto, somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CONFEA, CREA e MÚTUA os profissionais vinculados a esse sistema. Da mesma forma, terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CAU, os profissionais vinculados a esse sistema.

Art. 14 O sócio honorário está isento do pagamento da anuidade.

Art. 15 São direitos dos sócios do IBAPE/BA, desde que em dia com suas obrigações:

- a)** participar das Assembleias Gerais e/ou das reuniões das Delegacias Regionais;
- b)** o sócio efetivo poderá votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE/BA ou ser indicado representante junto a outras entidades;
- c)** aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d)** frequentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo IBAPE/BA, sempre observados os regulamentos próprios;
- e)** receber gratuitamente as publicações IBAPE/BA;
- f)** adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo IBAPE/BA;
- g)** participar, em condições preferenciais, de todos os eventos realizados pelo IBAPE/BA tais como: cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, excursões etc.;
- h)** solicitar o apoio do IBAPE/BA na defesa de seus direitos profissionais apenas para casos institucionais;
- i)** apresentar ao IBAPE/BA qualquer sugestão que julgar conveniente à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- j)** o sócio efetivo terá seu cadastro e mini currículo disponibilizado no site e em outras publicações, como associado habilitado pelo IBAPE/BA para ser consultado sobre trabalhos profissionais a serem ajustados diretamente com terceiros solicitantes;
- k)** solicitar desligamento voluntário mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

§ 1º - Será permitida a votação por correspondência somente nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto;

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração;

Art. 16 – São deveres dos sócios do IBAPE/BA:

- a)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários, as demais resoluções oficiais do IBAPE/BA e as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;
- b)** comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais seja convocado;
- c)** exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- d)** efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- e)** cumprir outros deveres estipulados no Regimento Interno;
- f)** pugnar pelo progresso da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;
- g)** encaminhar ao IBAPE/BA, sempre que possível, todas as informações técnicas úteis ao desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;
- h)** fornecer ao IBAPE/BA, desde que demandado e sempre que possível, cópia de estudos ou trabalhos técnicos que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionados com o campo da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia.
- i)** guardar sigilo profissional;
- j)** comportar-se com decoro nas atitudes, postura e expressões verbais, na Sede do IBAPE/BA e nas suas reuniões.

Art. 17 Os sócios do IBAPE/BA não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão pelos seus débitos para com ela.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 18 O sócio está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme o fato e a sua gravidade perante o IBAPE/BA.

§ 1º No caso de denúncia fundamentada e assinada **ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer sócio**, formar-se-á processo, após análise prévia da Diretoria, que solicitará defesa do indiciado, por escrito, o qual terá 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 2º Instaurada a sindicância pela Diretoria, o processo será encaminhado à Comissão de 03 (três) membros efetivos, constituída pela Diretoria para este fim, que disporá de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer conclusivo, podendo solicitar apenas uma prorrogação de 15 (quinze) dias, preservando-se os mais amplos meios de defesa ao indiciado.

§ 3º Após o retorno do processo da Comissão à Diretoria, esta terá mais 15 (quinze) dias de prazo para deliberar sobre eventuais as punições cabíveis nos termos deste Estatuto. A Diretoria deverá comunicar formalmente a penalidade ao sócio por escrito e com testemunhas.

§ 4º Durante a fase de tramitação do processo disciplinar, o sócio denunciado ficará com todos os seus direitos estatutários em vigor, desde que cumpra os seus deveres.

§ 5º O sócio do IBAPE/BA punido poderá apresentar recurso a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição, sendo-lhe assegurada a mais ampla forma de defesa.

Art. 19 A advertência será feita pela Diretoria, assim como a suspensão.

Parágrafo Único. É motivo de advertência a atuação do sócio que não for condizente com a ética profissional.

Art. 20 A suspensão terá a duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria, cuja decisão em votação secreta tenha resultado de voto da maioria de seus membros, examinada a falta cometida pelo sócio e a respectiva defesa apresentada.

Parágrafo Único. São motivos de suspensão:

- a)** o não cumprimento do Código de Ética Profissional;
- b)** a infringência de qualquer preceito estatutário ou regimental;
- c)** o abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d)** o desacato a decisões do IBAPE/BA;
- e)** suspensão pelo CREA/BA ou pelo CAU.

Art. 21 São motivos para exclusão:

- a)** três suspensões sofridas pelo sócio;
- b)** dano moral ou material causado à sociedade ou à categoria profissional;
- c)** comportamento imoral público e notório do sócio;
- d)** grave infringência ao Código de Ética Profissional;
- e)** o não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos.

f) cancelamento do registro profissional pelo CREA ou pelo CAU.

Art. 22 Quando o sócio for punido por dano material causado ao IBAPE/BA, o Instituto poderá exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização do prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou avaliado, além de multa e ressarcimento das despesas decorrentes do processo de cobrança.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 O IBAPE/BA é constituído por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria:
 - 1. Executiva;
 - 2. Adjunta.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º grau.

Art. 24 Para a cabal consecução de seus objetivos sociais, a Assembleia Geral poderá criar Departamentos, Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

Parágrafo Único. A criação de Departamentos, Câmaras e Comissões deverá constar em ata de Diretoria.

Art. 25 O sócio do IBAPE/BA, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houver sido eleito ou designado, não receberá qualquer remuneração.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE/BA e é constituída pela reunião dos associados, cuja presença será consignada em Ata, considerada a situação de cada um, nos termos dos Art. 13 e 15 deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou pelo Vice-presidente Administrativo.

§ 2º O sócio não poderá delegar poderes para ser representado na Assembleia Geral.

Art. 27 A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes no País e o presente Estatuto.

Art. 28 As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 29 As votações na Assembleia Geral serão feitas, nos seguintes casos, por voto secreto, não sendo permitido voto por procuração, valendo, no entanto, voto por correspondência para:

- 1. Eleição para cargos administrativos;
- 2. Escolha de sócios honorários;
- 3. Condecoração e honraria concedida pelo IBAPE/BA.

Parágrafo Único. Somente participará da Assembleia Geral e terá direito a voto o sócio que atenda ao disposto do Art. 13.

Art. 30 À Assembleia Geral compete, além do especificado anteriormente:

1. Decidir sobre reformas do Estatuto (AGE);
2. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e Conselheiros Regionais junto ao CREA/BA quando engenheiros e junto ao CAU quando arquitetos;
3. Apreçar e decidir sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
4. Conceder título de sócio honorário, condecorações e honrarias;
5. Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria do IBAPE/BA, após exame de Parecer do Conselho Fiscal ou por proposta de qualquer sócio efetivo em gozo dos seus direitos estatutários;
6. Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal;
7. Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
8. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
9. Decidir sobre a dissolução do IBAPE/BA;
10. Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria aos casos omissos deste Estatuto;
11. Definir a posição do IBAPE/BA em assuntos de seu interesse;
12. Deliberar em última instância sobre as questões e recursos que lhe forem submetidos.
13. Criar e compor Comissões e Câmaras Especializadas.
14. Referendar os membros da Diretoria Adjunta.

Parágrafo Único. Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração dos Estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria qualificada dos associados que atendam ao disposto no Art. 13, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação da Diretoria para tratar dos diversos assuntos de interesse do IBAPE/BA, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o 1º quadrimestre do ano, para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A outra Assembleia Geral Ordinária será realizada no 3º quadrimestre do ano, para aprovar o Planejamento de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte e, quando for o caso, para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissões Estatutárias e Conselheiros Regionais junto ao CREA/BA e/ou CAU.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, presencial ou virtual, se fará na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital transcrito no informativo e no site do IBAPE/BA, por correspondência eletrônica (e-mail) para cada associado, e nas mídias sociais e digitais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se em primeira convocação na data, hora e local, fixados em Edital, com presença da maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas conforme o disposto nos Art. 13. Não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

ESTATUTO IBAPE-BA – 10/2025 – Fls. 7/15

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se em caráter extraordinário sempre que for necessário, para exame de assuntos que exigem essa deliberação.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária presencial ou virtual será feita em qualquer época, na forma deste Estatuto, pela Diretoria, ou quando solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e em dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso a Diretoria não convoque a Assembleia 72 (setenta e duas) horas após receber a solicitação por escrito dos sócios, eles convocarão diretamente, sendo franqueados os arquivos do Instituto com lista de sócios para este fim.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação na data, hora e local fixados em Edital com a presença da maioria dos sócios definidos pelo Art. 13. Não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número desses sócios mencionados.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada e constantes do Edital transcrito no informativo e no site do IBAPE/BA, por correspondência eletrônica (e-mail) para cada associado, e em outras mídias sociais e digitais.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA E ADJUNTA

Art. 33 A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente Institucional, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Técnico, e um Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver uma reeleição.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem solidariamente a todos os atos do IBAPE/BA pelo período de duração do mandato deles, não ficando os associados responsáveis por responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 A Diretoria Executiva poderá contar com Diretorias Adjuntas compostas por diretores vinculados a uma Vice-Presidência.

Parágrafo Único. Os Diretores Adjuntos serão indicados pela Diretoria Executiva e devem ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente àquela em que foi realizada a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 35 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-ão sempre no terceiro quadrimestre do ano com antecedência necessária, para que no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, improrrogavelmente, estejam todos devidamente empossados.

Art. 36 Verificando-se alguma vaga de Diretor Executivo no decurso de mandato, a Assembleia Geral elegerá um dos sócios efetivos do Instituto para preenchê-la.

§ 1º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente Institucional assume imediatamente.

§ 2º O Vice-Presidente Institucional permanecerá no cargo de Presidente e a Assembleia Geral elegerá outro Vice-Presidente Institucional entre os sócios elegíveis, se já houver transcorrido mais da metade do período do mandato.

§ 3º Serão convocadas eleições gerais para toda a Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta dias), se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que houver perdido o mandato por aplicação de penalidade, não poderá ser reeleito para os três mandatos seguintes.

Art. 37 A Diretoria Executiva e Adjunta reunir-se-ão mensalmente, em sessão ordinária-

§ 1º Será excluído da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas no decurso de um ano civil, salvo comunicação prévia aprovada pela Diretoria.

DO PRESIDENTE

Art. 38 Compete ao Presidente:

- a)** superintender e coordenar as atividades do IBAPE/BA;
- b)** representar o IBAPE/BA, em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c)** fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE/BA;
- d)** presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Adjunta e da Assembleia Geral quando não houver deliberação em contrário, de acordo com este Estatuto, sempre com direito ao voto de qualidade;
- e)** assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva e Adjunta, os diplomas e certificados de sócios e de terceiros;
- f)** assinar as correspondências e as carteiras de sócios;
- g)** autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- h)** assinar com o Vice-Presidente Financeiro expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/BA, tais como: emissão de cheques, pagamentos eletrônicos, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas etc.;
- i)** assinar os laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE/BA;
- j)** autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE/BA;
- k)** contratar e dispensar empregados;
- l)** entender-se com autoridades, órgãos de administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE/BA ou de seus associados;
- m)** delegar atribuições a seu critério;
- n)** orientar a preparação e assinar o Relatório Anual das Atividades do IBAPE/BA;
- o)** praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente Institucional:

- a)** substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;
- b)** assistir o Presidente, acompanhando e assessorando a administração e propondo as soluções que julgar convenientes;
- c)** exercer as atribuições que lhe forem delegadas, podendo, nesse caso, assinar cheques e praticar os demais atos de interesse da administração.

DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a)** dirigir o setor financeiro do IBAPE/BA fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;
- b)** supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do IBAPE/BA, nos bancos escolhidos pela Diretoria Executiva;
- c)** efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- d)** assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/BA;
- e)** apresentar, mensalmente, o balanço das contas do IBAPE/BA;
- f)** apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas Demonstrações de Contas, incluindo Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE contábil e comparativo do orçamento aprovado e realizado;
- g)** apresentar, para aprovação da Diretoria Executiva, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para encaminhar à Assembleia Geral Ordinária;
- h)** manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do IBAPE/BA;
- i)** fornecer à Diretoria quaisquer informações de caráter contábil;
- j)** acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo IBAPE/BA, para quaisquer fins, a juízo do Conselho Fiscal;
- k)** substituir o Vice-Presidente Institucional em seus eventuais impedimentos.

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a)** assistir ao Presidente na administração do IBAPE/BA;
- b)** dirigir os trabalhos da secretaria;
- c)** preparar a correspondência do IBAPE/BA;
- d)** fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- e)** supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- f)** secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e Adjunta sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos termos deste Estatuto;
- g)** lavrar e ler as Atas das reuniões referidas, mantendo em dia as Atas respectivas;
- h)** apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pelas Diretorias Executiva e Adjunta;
- i)** manter em dia o calendário dos eventos prescritos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria Executiva e Adjunta para seu fiel cumprimento;

- j) opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/BA e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- k) substituir o Vice-Presidente Financeiro nos seus eventuais impedimentos.

DO VICE-PRESIDENTE TÉCNICO

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente Técnico:

- a) organizar, dirigir e coordenar cursos e câmaras técnicas de cada área de atividade profissional do IBAPE/BA, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado e fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em Avaliações e Perícias de Engenharia;
- b) promover o estudo de qualquer assunto de relevo técnico, como publicações, revista, livros, entre outros, relacionado aos objetivos do IBAPE/BA na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) apresentar à Diretoria Executiva e Adjunta o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas a todo o corpo de associados do IBAPE/BA;
- d) promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferência, palestras etc., na sede do IBAPE/BA ou nas Delegacias Regionais, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado e fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em Avaliações e Perícias de Engenharia;
- e) promover através de setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) responsabilizar-se pela elaboração de normas, tabelas de honorários e regimento interno de prestação de serviços a terceiros, pelo IBAPE/BA e/ou seus associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) substituir o Vice-Presidente Administrativo nos eventuais impedimentos;
- i) responsabilizar-se pelos editais e convênios disponibilizados pelo CREA, MÚTUA e CONFEA e, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, criar os projetos para participação nos editais. Para cada projeto indicar um Vice-Presidente para ser o líder, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

DO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações internas com os associados;
- b) responsabilizar-se por todas as comunicações externas entre o Instituto e outras entidades, pessoas físicas e jurídicas interessadas;
- c) apoiar a Diretoria Executiva, especialmente a Presidência, nos eventos e comunicações;
- d) apoiar o Vice-Presidente Técnico na organização, divulgação e coordenação dos eventos técnicos.

DA DIRETORIA ADJUNTA

Art. 44 Compete aos Diretores Adjuntos:

Parágrafo Único. Os Diretores Adjuntos irão desempenhar sua função junto à Diretoria Executiva ou a um dos Vice-Presidentes da Entidade, ajudando a atingir os objetivos da Entidade.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos que atendam ao disposto no Art. 13.

§ 1º Os suplentes assumirão os cargos, nos casos de impedimento ou vacância, seguindo a ordem em que foram eleitos.

§ 2º Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

§ 4º O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que obteve maior votação. e que o convocará, e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 5º Será excluído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a uma das reuniões no decurso de um ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Fiscal.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE/BA, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução financeira, orçamentária e extraorçamentária, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais e dar parecer sobre a exclusão de membros do corpo administrativo do Instituto.

Parágrafo Único. Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a situação da Contabilidade e da Tesouraria requerendo, caso necessário e mediante fundamentação, a convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 O Conselho Consultivo do IBAPE/BA será composto pelos Ex-Presidentes do Instituto que terão mandatos vitalícios.

Art. 48 O Conselho Consultivo será presidido pelo Ex-Presidente do último mandato, desde que não tenha sido reeleito, e reunir-se-á pelo menos uma vez semestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar a Diretoria do IBAPE/BA

b) apresentar ao IBAPE/BA proposta de iniciativas e resoluções a serem encaminhadas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal conforme atribuições de cada um desses órgãos.

Parágrafo Único. Não exercerá o Conselho Consultivo funções de administração da entidade.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO

Art. 50 O patrimônio escriturado física e contabilmente, será constituído:

- a. Pela sede própria e outros imóveis, quando os possuir;
- b. Do mobiliário, aparelhos e instalações em geral;
- c. Da biblioteca e seus pertences;
- d. De títulos e ações;
- e. Dinheiro;

f. Outros bens.

§ 1º Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) anuidade paga pelos associados;
- c) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) convênios, contratos e acordos firmados com órgãos e entidades públicas.

§ 2º Para compor o Balanço e a Prestação de Contas, o Vice-Presidente Financeiro promoverá, anualmente, um arrolamento dos bens acima aludidos, e, na data da transmissão do cargo, um inventário completo discriminativo do estado e condição de uso de todos os bens, para transferência de responsabilidade ao seu sucessor, cuja transmissão se fará mediante o testemunho de dois sócios que atendam o Art. 13 deste Estatuto.

Art. 51 A alienação dos bens imóveis só poderá ser autorizada por votação da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, a qual se instalará com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios definidos no Art. 13, e em segunda convocação, com a presença, de pelo menos 2/3 (dois terços) de membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, observando o disposto no retrocitado artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 52 Por proposta da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá autorizar a criação de Delegacias Regionais no Interior do Estado da Bahia, onde haja concentração de profissionais, com a finalidade de:

- a. Dinamizar a ação do IBAPE/BA e o interesse dos profissionais especializados da região;
- b. Difundir a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia e defender os interesses das categorias profissionais previstas na Lei 5.194/1966 - Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e na Lei 12.378/2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- c. Defender e promover a ciência, a técnica da avaliação e perícia e os métodos de sua produção.

Art. 53 Para a criação de uma Delegacia será necessária a integração de, no mínimo, 10 (dez) profissionais que atendam a este Estatuto.

§ 1º A Delegacia Regional terá âmbito municipal ou intermunicipal;

§ 2º Fica vedada a vinculação de profissionais a mais de uma Delegacia Regional.

Art. 54 A Delegacia Regional será administrada por um Representante, eleito por maioria simples dos sócios efetivos do IBAPE/BA, membros da referida Delegacia, cujas atribuições serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º A Delegacia Regional será criada por resolução da Diretoria Executiva e instalada em reunião presidida por Vice-Presidente do IBAPE/BA.

§ 2º A Delegacia Regional é hierarquicamente vinculada à Diretoria Executiva do Instituto.

§ 3º Os recursos de sócios vinculados à Delegacia Regional, contra atos do seu Representante, serão encaminhados à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 55 Os recursos financeiros da Delegacia serão formados por:

- a. Até 70% da receita da Delegacia, relativa às taxas devidas por seus componentes e efetivamente arrecadadas nela, que serão destinados aos gastos normais e administrativos, constantes de Orçamento-Programa aprovado pela Diretoria Executiva do IBAPE/BA.
- b. Recursos especificamente levantados na própria Delegacia, destinados a programas e atividades especiais.

Parágrafo Único. O Representante da Delegacia apresentará à Diretoria Executiva do IBAPE/BA, mensalmente, a prestação de contas dos recebimentos e gastos verificados no período e trimestralmente, relatório das suas atividades, os quais farão parte integrante da Prestação de Contas e do Relatório do IBAPE/BA, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 O IBAPE/BA poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual estejam presentes mais da metade dos sócios que atendam o disposto no Art. 13 e cujo resultado da apuração tenha 2/3 (dois terços) dos presentes favoráveis à dissolução.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio existente será destinado, por decisão da Assembleia, a entidade congênere que congregue profissionais do Sistema CONFEA/CREA e/ou do CAU da Bahia, ou a instituição sucessora, salvo nos casos de reversão regulamentada por lei ou contratos legalmente firmados.

Art. 57 A fusão ou integração de entidade congênere com o IBAPE/BA e vice-versa, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim específico e nas condições do Art. 50 deste Estatuto.

Art. 58 O IBAPE/BA adota o Código de Ética Profissional vigente do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Art. 59 O IBAPE/BA adotará o logotipo do IBAPE Nacional, inserindo neste a abreviatura do Estado da Bahia.

Art. 60 A presente reforma de Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do IBAPE/BA, convocada para este fim à presença dos associados que assinaram a Ata e entrará em vigor na data da sua aprovação independente de posterior registro no Cartório competente para todos os fins previstos e de direito e vai assinado pelo Presidente.

Salvador, 29 de outubro de 2025.



**Maria Teresa Marques de Cerqueira
Sobral**

Presidente IBAPE/BA



Danilo Fernandes Ribeiro

Vice-Presidente Administrativo

Aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária de 29 de outubro de 2025.